

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Por este instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, entidade educacional sediada na Av. Universitária, 1105, bairro Universitário, Criciúma/SC., com CNPJ nº. 83.661.074/0001-04, aqui denominado simplesmente UNESC, representada, neste ato, pelo Prof. Dr. Reitor GILDO VOLPATO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Criciúma/SC, portador do CPF n. 472.534.604-87 e, de outro lado, «**PROFISSIONAL LIBERAL**», brasileiro(a), «ESTADOCIVIL», «PROFISSÃO», residente e domiciliado(a) em «DOMICILIADO», inscrito no CPF n. «CPF», registrado no conselho profissional sob o nº «NÚMERO», aqui denominado (a) simplesmente CONCEDENTE, ficou justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições básicas para a realização de estágios de complementação do ensino e da aprendizagem, obrigatórios ou não obrigatórios, de estudantes regularmente matriculados na UNESC, junto ao CONCEDENTE, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: No cumprimento do estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá à UNESC:

- a) obter do CONCEDENTE a quantificação das vagas de estágio e os cursos a que as mesmas se referem;
- b) avaliar as instalações do CONCEDENTE verificando as condições e requisitos mínimos para a caracterização e definição de estágios para seus estudantes;
- c) promover o ajuste das condições e requisitos mínimos mencionados na alínea "b", com as condições e disponibilidades do CONCEDENTE;
- d) definir, em conjunto com o CONCEDENTE e o estudante, o plano de atividades do estagiário, que deverá estar em consonância com o projeto pedagógico do curso;
- e) atuar, junto ao CONCEDENTE, quanto à definição da carga horária, que não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;
- f) recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao CONCEDENTE estudantes, candidatos às oportunidades de estágio surgidas;
- g) providenciar para que o CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e a própria UNESC assinem o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- h) preparar toda documentação legal referente ao estágio, necessária ao CONCEDENTE ou ao estudante;
- i) efetivar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes, na hipótese de estágios obrigatórios previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008;
- j) informar a situação acadêmica do aluno, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE e pelo aluno;
- k) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) encaminhar em período não superior a 6 (seis) meses, e ao término do período de realização do estágio, instrumentos de avaliação que serão preenchidos pelo supervisor do estágio do CONCEDENTE e pelo ESTAGIÁRIO;
- m) promover a supervisão e o acompanhamento do estágio;
- n) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- o) promover a avaliação dos estagiários;
- p) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA: No cumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá ao CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) oportunizar o estágio, conciliando suas necessidades e disponibilidades com as condições imprescindíveis para realização do mesmo, estabelecidas pela UNESC;
- c) receber e selecionar os estudantes encaminhados pela UNESC;
- d) informar à UNESC o nome dos estudantes que irão, efetivamente, realizar estágio;
- e) firmar, juntamente com o Estagiário e a UNESC, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, preenchendo periodicamente, ou sempre que requerido, os instrumentos de avaliação;
- h) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- i) segurar o estagiário contra acidentes pessoais, acaso ocorridos no local do estágio, conforme determina o art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008, nos casos de estágios não obrigatórios;
- j) conceder ao estagiário período de recesso, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- k) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- m) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) nos casos de estágio não obrigatório, realizar o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte ao estagiário, conforme determinado no termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: A sistemática de organização do estágio e a sua supervisão estarão a cargo tanto do CONCEDENTE quanto da UNESCO.

Parágrafo único: O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA: A UNESCO declara expressamente que não adota verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, sendo que as avaliações das disciplinas são realizadas conforme calendário definido pelos próprios docentes ministrantes.

CLÁUSULA SEXTA: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único: Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE ou com a UNESCO, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE, caso não cumpra com suas obrigações estabelecidas no presente convênio e no termos de compromisso a serem firmados, em especial no que tange às atividades que serão desempenhadas pelo Estagiário, está ciente que tal situação poderá caracterizar vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 3º, §2º, e art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo segundo: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido por qualquer das partes desde que notificada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão será resguardado o direito do estudante que estiver com o seu estágio em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam rescindidos eventuais convênios de estágio anteriormente firmados entre a UNESCO e o CONCEDENTE, resguardada a vigência dos termos de compromisso celebrados até 25 de setembro de 2008, sob a égide da Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.797/82, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e concordantes, as partes na presença de testemunhas, assim o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor.

Criciúma, «DATA».

Prof. Dr. Gildo Volpato
Reitor da UNESCO

«REPRESENTANTE»
CONCEDENTE



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)



TESTEMUNHAS:
